



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 53.925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
(publicado no DOE n.º 35, de 22 de fevereiro de 2018)

Fixa normas para o Calendário Escolar da rede pública estadual de ensino para o ano letivo de 2018.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação e de padrão de qualidade;

considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

considerando o dever do Poder Público de assegurar o direito à educação, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

considerando o estabelecido na Lei nº [10.576](#), de 14 de novembro de 1995, e alterações, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O ano letivo de 2018 dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual será desenvolvido de acordo com o seguinte calendário:

I – 22 e 23 de fevereiro: reuniões de planejamento e de formação continuada de professores;

II – 26 de fevereiro a 18 de julho: primeiro semestre letivo;

III – 19 a 29 de julho: férias discentes;

IV – 19 e 20 de julho: Jornada Pedagógica com a participação dos membros do magistério e dos demais servidores em exercício no estabelecimento de ensino;

V – 23 a 29 de julho: recesso escolar; e

VI – 30 de julho a 21 de dezembro: segundo semestre letivo.

§ 1º Fica autorizada a previsão de até dez sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino cuja integralização do ano letivo de 2017 avançou o ano civil de 2018 poderão elaborar calendários escolares diferenciados que serão aprovados pelo Conselho Escolar e submetidos à análise e à homologação da respectiva Coordenadoria Regional de Educação e da Secretaria da Educação.

**Art. 2º** O calendário letivo das redes estadual e municipais, em caso de interesse público e de peculiaridades locais e regionais, poderá ser unificado, sendo facultado aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, em cada Município, iniciar as atividades letivas e desenvolver o calendário escolar em datas diferenciadas das estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O calendário escolar unificado, a que se refere o “caput” deste artigo, terá início entre os dias 15 e 26 de fevereiro e o encerramento até o dia 21 de dezembro de 2018.

§ 2º No calendário escolar unificado deverão ser previstos dois dias para o planejamento do início do ano letivo e, igualmente, para a formação pedagógica, entre os semestres letivos, no mês de julho, deverá ser prevista a realização de Jornada Pedagógica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão prever no seu calendário escolar reuniões periódicas e sistemáticas de formação de professores e de servidores de escola.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, no ano de 2018, deverão cumprir no mínimo duzentos dias letivos e carga horária anual estabelecida em seu Plano de Curso, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º As reuniões de planejamento do ano letivo e de formação, realizadas em fevereiro, e a Jornada Pedagógica, realizada em julho, não serão computadas como dias letivos.

§ 2º As Coordenadorias Regionais de Educação deverão orientar e acompanhar o planejamento e a execução das atividades da Jornada Pedagógica, de forma a assegurar o estudo do currículo do ensino fundamental e médio, dos regimentos escolares, das metodologias do processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação, além de outros temas que atendam às aspirações e as necessidades da comunidade escolar envolvida.

**Art. 4º** Os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão ser homologados pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação, atendidas as diretrizes deste Decreto e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Parágrafo único.** Os calendários unificados dos estabelecimentos de ensino das redes estadual e municipal, com as devidas justificativas, serão encaminhados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, que o enviará à Secretaria da Educação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

**FIM DO DOCUMENTO**